

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AVISO
PROCESSO Nº. 029/2025
DISPENSA Nº. 010/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP**, inscrita no CNPJ Nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua Dez, n.º 345, Centro, Santa Fé do Sul-SP, CEP 15.775-000, por intermédio de seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos das resoluções 01 e 02 de 2025, e artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 10/09/2025, ÀS 17:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://camarasantafedosul.sp.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Fé do Sul/SP, para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor Total estimado para contratação será de R\$ **35.620,00** (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DIRETA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br ou mediante protocolo na secretaria da Câmara, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/09/2025 às 17:00h

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e INSS.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Santa Fé do Sul/SP, 03 de setembro de 2025.

Wagner Antônio Pereira Lopes
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº 02/2025.

1 JUSTIFICATIVA

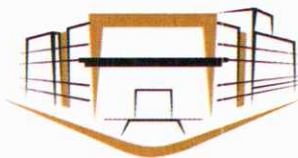
1.1 A contratação justifica-se pela necessidade de modernização, organização e otimização dos espaços internos da Câmara Municipal, proporcionando melhor adequação funcional e estética dos ambientes administrativos e de atendimento ao público.

1.2 Os móveis planejados solicitados serão dimensionados de forma personalizada, com materiais de alta durabilidade e acabamento, visando maior aproveitamento do espaço físico e garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, bem como atendimento de qualidade aos vereadores e à população.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1 Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações a seguir:

			PRODUTOS		
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Armário em MDF 15mm, na cor interna branco tx e na cor externa freijó puro, contendo 12 gavetas e 14 portas de giro com fechaduras e prateleiras internas, medidas e detalhes conforme figura 01 e 02, do anexo I.	R\$12.850,00	R\$12.850,00
02	01	Unid.	Armário em MDF 15mm, na cor interna branco tx e na cor externa jacarandá, contendo 05 portas de correr e 06 portas de giro e prateleiras internas em MDF 18mm, medidas e detalhes conforme figura 03 e 04, do anexo I.	R\$10.890,00	R\$10.890,00
03	09	Unid.	Painel em MDF 6mm, para gabinetes dos vereadores, medindo 1,50X1,00, engrossado para medida final de 35mm, na cor chumbo – Berneck.	R\$1.020,00	R\$9.180,00
04	01	Unid.	Quadro de avisos em MDF 6mm, medindo 1,20X0,90, engrossado para medida final de 35mm, na cor freijó puro, contendo 10 display expositor em acrílico, conforme figura 05, do anexo I.	R\$1.150,00	R\$1.150,00



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

05	01	Unid.	Quadro de avisos em MDF 30mm, com Suporte Universal com Rodízios medindo 1,20X0,90, na cor freijó puro, contendo 10 display expositor em acrílico, conforme figura 05 e 06, do anexo I.	R\$1.550,00	R\$1.550,00
TOTAL GERAL				R\$35.620,00	

Observação: As figuras com os projetos e dimensões encontram-se no Anexo I do TR.

2.2 Prazo de Execução:

2.2.1 O prazo máximo para fabricação, entrega e instalação dos móveis planejados será de 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

3. Condições de Entrega e Instalação

3.1 Os móveis deverão ser entregues montados e instalados no endereço da Câmara Municipal.

3.2 A contratada vencedora será responsável pelo transporte, manuseio e instalação dos móveis, sem custos adicionais.

3.3 Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha e dentro das normas técnicas vigentes.

4 VALOR, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado da contratação será definido com base nas **pesquisas de mercado** realizadas pelo setor competente, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega e instalação completa dos itens, mediante apresentação de **nota fiscal** devidamente atestada pelo setor competente.

4.2.1. Eventuais encargos, tributos e custos de transporte correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3 A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Câmara Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

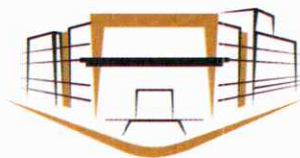
4.4 Não haverá pagamento de juros e multas em decorrência de atraso no pagamento.

4.5 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 A aceitação dos serviços e materiais será condicionada:

- Ao atendimento integral das especificações técnicas;
- À verificação da qualidade dos materiais;
- À instalação correta dos móveis;
- À assinatura do termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

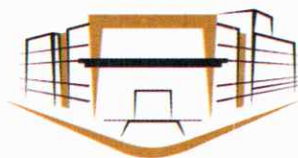
- 6.1** Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2** Responsabilizar-se por cumprir rigorosamente as especificações técnicas;
- 6.3** Responsabilizar-se por garantir a qualidade e a durabilidade dos móveis, conforme a Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor);
- 6.4** Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- 6.5** Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito;
- 6.6** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.7** Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, montagem e instalação;
- 6.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se as disposições do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.9** Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e número do Contrato ou Processo Administrativo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato ou Termo de Referência, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.2** Acompanhar o andamento dos serviços por meio da Fiscalização e Gestão Contratual;
- 7.3** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato ou Termo de Referência;
- 7.5** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021,
- 7.6** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8 VIGÊNCIA

- 8.1** O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura até o **recebimento definitivo** dos móveis planejados, podendo ser prorrogado em casos justificados e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa das aquisições e dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício do ano de 2025.

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0041.1401.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.50.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A empresa contratada para a confecção dos móveis planejados deverá cumprir fielmente as disposições constantes no presente termo de referência, bem como realizar suas atividades com estrita observância do cronograma estabelecido pela contratante.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1 Valor: **35.620,00** (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais).

13. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

13.1 fornecedor será selecionado através da adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da realização de Procedimento Auxiliar para Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação na Forma Física, conforme Resolução 02/2025.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 03 de setembro de 2025.

Milena Guillen Cruz Stagliano
Chefe de Seção de Serviços Administrativos

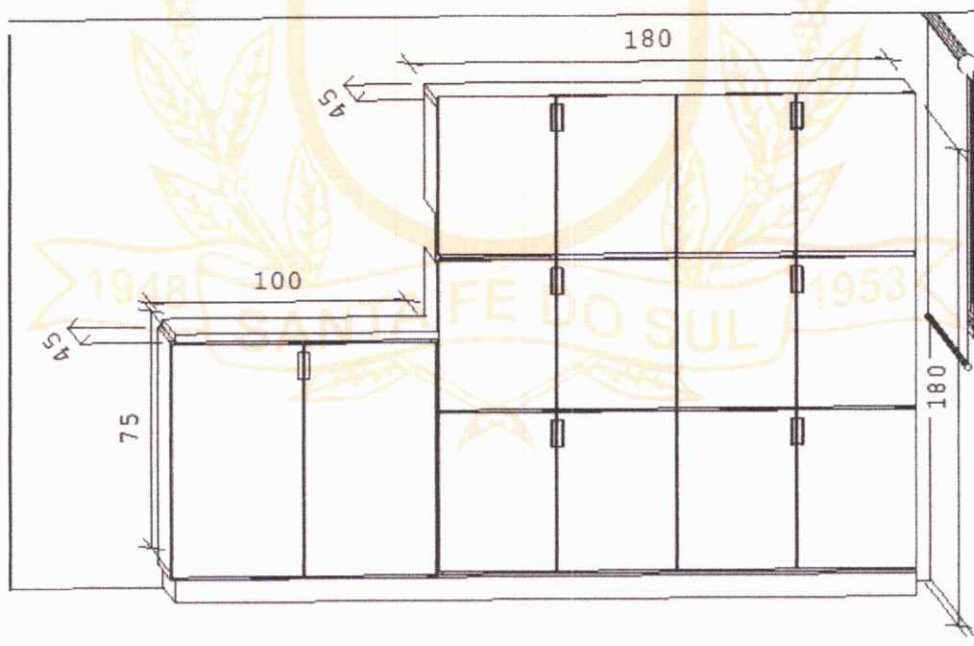
WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Figura 01



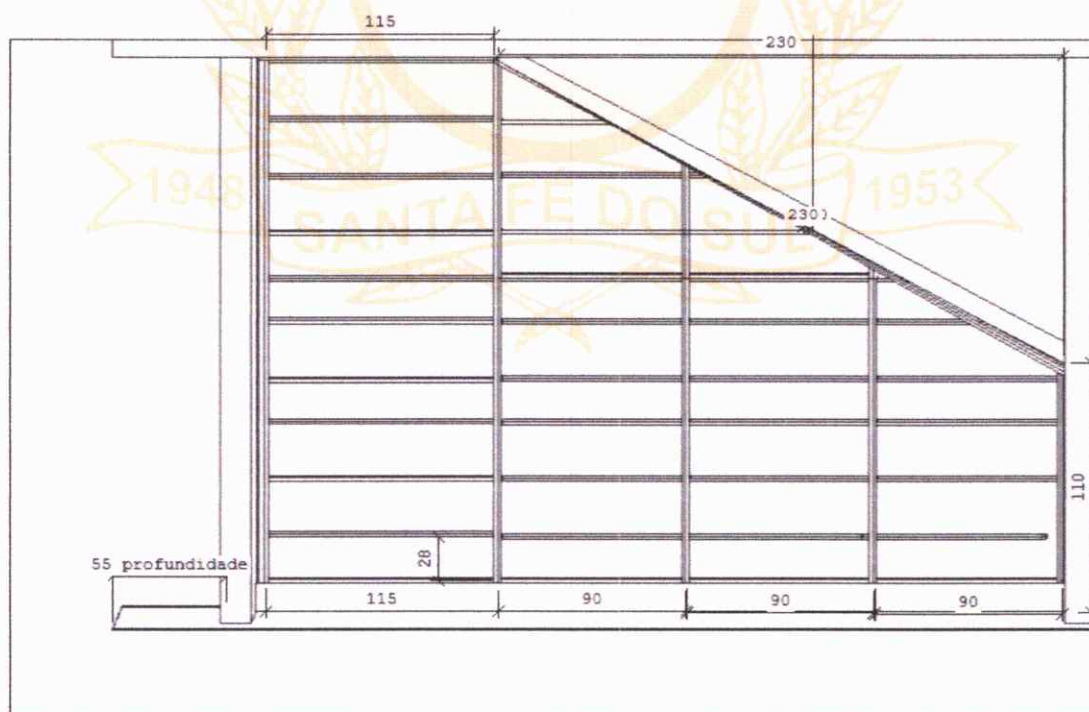


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Figura 02



Figura 03





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Figura 04

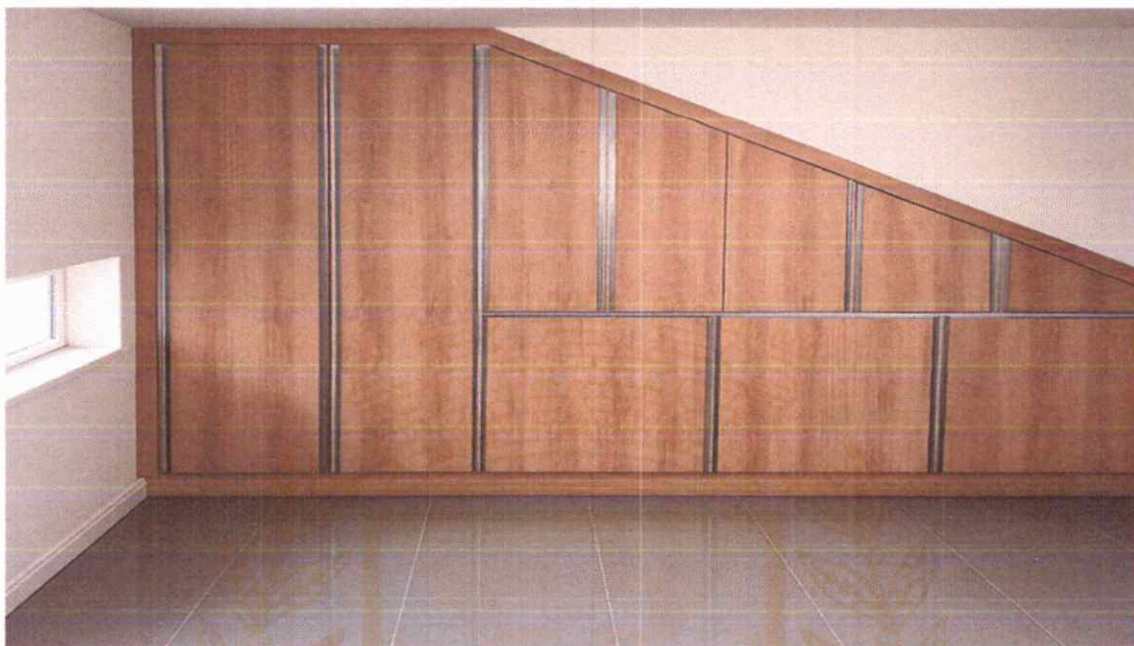


Figura 05





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Figura 06





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, RESOLUÇÃO 02/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

			PRODUTOS		
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Armário em MDF 15mm, na cor interna branco tx e na cor externa freijó puro, contendo 12 gavetas e 14 portas de giro com fechaduras e prateleiras internas, medidas e detalhes conforme figura 01 e 02, do anexo I do TR.		
02	01	Unid.	Armário em MDF 15mm, na cor interna branco tx e na cor externa jacaranda, contendo 05 portas de correr e 06 portas de giro e prateleiras internas em MDF 18mm, medidas e detalhes conforme figura 03 e 04, do anexo I do TR.		
03	09	Unid.	Painel em MDF 6mm, para gabinetes dos vereadores, medindo 1,50X1,00, engrossado para medida final de 35mm, na cor chumbo – Berneck.		
04	01	Unid.	Quadro de avisos em MDF 6mm, medindo 1,20X0,90, engrossado para medida final de 35mm, na cor freijó puro, contendo 10 display expositor em acrílico, conforme figura 05, do anexo I do TR.		
05	01	Unid.	Quadro de avisos em MDF 30mm, com Suporte Universal com Rodízios medindo 1,20X0,90, na cor freijó puro, contendo 10 display expositor em acrílico, conforme figura 05 e 06, do anexo I do TR.		
TOTAL GERAL				R\$	

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO: Até 30 DIAS, após a emissão da nota fiscal

LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO: Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Rua Dez nº. 01 – Centro Sul.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no DFD.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, PELO PERÍODO DE 03 (três) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATO N° xxx/2025

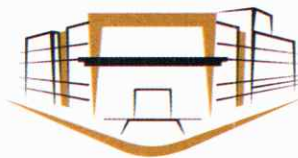
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, n.º xx, xxxx, na cidade de xxxxxxxx-xx, portador da CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 029/2025, Dispensa nº. 010/2025, de acordo com a Resolução nº 002/2025, e com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização da Presidente datada de xx de xxxxxx de 2025.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

• O presente contrato tem por objeto a **confecção, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados**, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes do **Termo de Referência** e seus anexos, que passam a integrar ~~este contrato~~ para todos os efeitos legais;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- O prazo máximo para a **fabricação, entrega e instalação** dos móveis será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do presente contrato.
- O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível;

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência e seu anexo que embasou a contratação;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual de empreitada por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo máximo para a fabricação, entrega e instalação dos móveis será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato.

2.3. O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

a) Documentos de proposta e habilitação e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA na instrução do processo de dispensa nº 010/2025.

2.4. Os móveis deverão ser entregues montados, instalados e em perfeito funcionamento, no endereço da CONTRATANTE.

2.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com frete, transporte, montagem e instalação.

2.6. Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, com materiais e acabamentos de alta qualidade, obedecendo às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

2.7. Eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE durante o transporte, instalação ou montagem dos móveis deverão ser integralmente reparados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

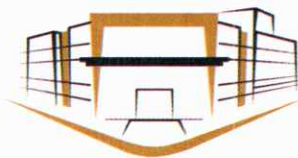
3.1 O valor do total global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.

4.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado as Notas Fiscais emitidas e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.1.3. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.1.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Poder Legislativo:

01.02.00 - Secretaria da Câmara:

01.031.0041.1401.0000 – Aquisição de Equipamentos;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Ficha nº 004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- d) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e

especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

- c) Informar à CONTRATADA falhas na execução dos serviços contratados;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço aprovado, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Móveis serão instalados na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP - Endereço: Rua 10, nº 001, Centro Sul, Santa Fé do Sul - SP, CEP. nº 15.775-000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será executado, obedecendo as condições constantes do Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços do presente será exercida pela servidora Milena Guillen Cruz Stagliano, ou a qualquer outro servidor designado para esse fim.

11.1.1. A atestação de conformidade dos serviços prestados caberá a Presidência da Casa Legislativa, setor responsável pela fiscalização dos serviços ou a outro servidor designado para esse fim.

11.1.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Presidência da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os valores pactuados serão reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,
xx de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
Contratante

XX

Contratada

Testemunhas:

